Nº EA015/19
Fls. 02
ASSINATURA

Macaé, 05 de dezembro de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº 15 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Dispõe sobre alterações no Projeto de Lei Complementar nº 005/2019.

Art. 1º. Fica criado o artigo 1-A ao projeto de lei complementar nº. 005/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1-A.** Fica permitido, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade, o pedido para a regularização de atividades econômicas comprovadamente em funcionamento e que estejam em desconformidade com a legislação municipal, em especial, no que se refere às leis de zoneamento e regularização imobiliária.*

§ 1º. Para fins de obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, é passível de regularização a atividade econômica realizada em imóvel situado nos limites do Município, ficando dispensados de:

I - Certidão de habite-se; e

II - Consulta Prévia de Local ou de Pedido de Viabilidade.

§ 2º. As atividades que necessitem de licenças especiais ou outra documentação específica poderão ter seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido em caráter condicional, conforme legislação vigente, até que se cumpram as exigências legais, quando será convertido em Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter definitivo.

§ 3º. Além das ressalvas que se fizerem necessárias, deverá constar no Alvará e no sistema informatizado do Município que a regularização das atividades econômicas foi realizada com base nesta lei.

§ 4º. A regularização de que trata este artigo ocorrerá por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão solicitando a referida regularização, constando os dados do requerente, o endereço da(s) edificação(ões) e, caso possua, o número do cadastro do(s) imóvel(eis) na Fazenda Municipal;

II - Cópia do documento constitutivo da Pessoa Jurídica, bem como as suas alterações, todas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou no Cartório de registro competente;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 05/Dez/2019 16:12 00001894

EXPEDIENTE
10 DEZ 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
LAUTOUT
EM 17/12/2019

PROCESSO
EA 015/19
Fls 03
ASSINATURA

III *- Cópia do cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), ou, se pessoa física, cópia do documento de identidade e CPF;*

IV *- Cópia do cartão de inscrição estadual, quando for o caso;*

V *- Cópia do documento de identidade e de CPF dos sócios, acionistas ou administrador legalmente constituído;*

VI *- Declaração do contador responsável e comprovante de seu registro no respectivo Conselho, quando o requerente for pessoa jurídica;*

VII *- Cópia da escritura de propriedade do imóvel, registrada e averbada ou documento que comprove a posse do imóvel, ou na impossibilidade desses, apresentar termo de responsabilidade de legítima ocupação do imóvel, com firma reconhecida;*

VIII *- Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, atestando que o imóvel apresenta condições de segurança, estabilidade e salubridade;*

IX *- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso; e*

X *- Comprovantes de quitação das taxas.*

§ 5º. *O processo administrativo de que trata este artigo será analisado pela Coordenadoria Especial de Posturas.*

§ 6º. *Para a concessão do licenciamento sanitário, ambiental ou de mobilidade urbana, não poderá ser exigido do requerente, por parte da Administração Pública Municipal, os documentos dispensados pelos incisos do parágrafo primeiro deste artigo.*

§ 7º. *Não é passível de regularização a atividade que esteja localizada em áreas de risco, non aedificandi, protegidas pela legislação ambiental, em Zona de Especial Interesse Ambiental e em área pública, incluindo áreas destinadas à implantação de sistema viário, nos termos da legislação urbanística."*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2019.

Luciano Diniz

EXPEDIENTE
10 DEZ 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 17/12/2019

Processo:
Nº: 5401/19
Fls: 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº _____/2019

[ ]	**Emenda à Lei Orgânica**	[ ]	**Resolução**
[ ]	**Lei Complementar do Legislativo**	[ ]	**Substitutivo**
[ ]	**Lei Complementar do Executivo**	[x]	**Emenda Nº** 015 **:**
[ ]	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
[ ]	**Projeto de Lei do Executivo**		**(x) Aditiva ( ) Modificativa**
[ ]	**Projeto de Decreto Legislativo**		

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 17/12/2019

Processo:
Nº: EA 015/19
Fls: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº _____/2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 015 **:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  (x) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia _____/_____/2019, conforme Regimento Interno.

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 17/12/2019

PROCESSO
Nº ED 015/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA Nº 015 ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

ADICIONA O ART. 1º-A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade da Emenda Nº 015 Aditiva Projeto de Lei Complementar Nº E-005/2019, em epígrafe, identificou-se vício de iniciativa ferindo o princípio da separação dos poderes, quando o Vereador autor do Projeto em comento invade competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em seu art. 1-A, § 5º, a propositura cria funções para Coordenadoria Especial de Posturas.

Conforme o art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal, estas atribuições são exclusivas do Poder Executivo, nestes termos:

> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

Está petrificado na Constituição da República, em seu art. 2º, o **princípio da separação dos poderes:**

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 17/12/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

PROCESSO
Nº ED 015/19
Fls 07
ASSINATURA

O **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda N° 015 Aditiva Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
do Autor
EM 17/12/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº de 2019.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

ARQUIVADO A PEDIDO
VOTOS
EM 17/12/2019

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(Y) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____